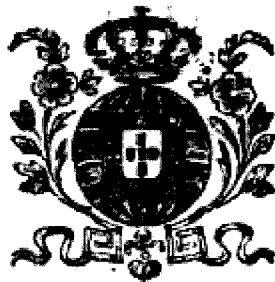


## GAZETA



## DO RIO.

L I S B O A.

CORTEZ. — Sessão 266 — 28 de Dezembro.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada, e disse que se achavão presentes 99 Senhores Deputados, e que faltavão 34.

Ordem do dia.

Constituição.

Abrio O Sr. Presidente a discussão, sobre as diversas emendas nos artigos já discutidos no antecedente capítulo; começou-se pela do Sr. *Vilhela* ao paragrafo 6.º, do artigo 105, que diz — Propozido que se declare neste capítulo da Constituição, que em tempo de paz não haja Commandante em Chefe do Exercito.

O Sr. *Vilhela* sustentou a sua emenda, mostrando, que os Generaes em Chefe destruíram a Republica Romana, e que se o despotismo, quiz supplantar o nosso novo Systema, principia sem duvida pela nomeação de tão grande autoridade, escolhendo alguém da sua facção, o que não succederá, se tal commando estiver dividido pelos Generaes das Provincias. Continuou expondo que hum dos mais acertados passos do Governo Provisorio, foi o não deixar desembarcar o General *Beresford*, porque ainda que era geralmente aborrecido, sempre era perigoso hum homem, que tinha conduzido os nossos Soldados ao Campo da honra, e da victoria; concluiu depois, que o lugar de Commandante em Chefe além de desnecessario, he perigoso, e foi de opinião, que esta asserção se declarasse na Constituição.

O Sr. *Borges Carneiro*, apoiou as razões do Illustre Preopinante, acrescentando que além das que já se tinham exposto, havia a da enorme despeza, que acarreia apoz si, este importante cargo.

O Sr. *Luiz Paulo* disse, que toda a questão se reduz, a determinar-se se deve ou não haver General em Chefe, ou elle seja nomeado pelas Cortes, ou pelo Rei. Notou que os Illustres Membros, que acabavão de fallar, apontarão de sobejo, as razões porque o não deve haver: que hum dos Honorados Preopinantes mostrou que este cargo em tempo de guerra era perigoso, e que elle acrescenta muito mais o he em tempo de paz, o que he bem evidente: que outro mostrou que além das razões expostas havia outra tambem mui digna de attenção, a qual he o ser oneroso aquelle posto, que a

sua opinião he que não só he oneroso, mas que estorva de certo modo o verdadeiro conhecimento, que sempre se deve ter do estado das forças militares e concluiu dizendo: se nós em lugar de nomear hum General em Chefe, fizermos bons regulamentos, e tivermos Generaes de Provincias, de tal modo escolhidos, que conexão bem as suas circumstancias, e o estado das suas forças, transmittindo estas idéas ao Governo, e ás Cortes, estas estarão sempre ao alcance de poder obrar, como a necessidade o pedir: o meu voto he pois, que não haja General em Chefe do Exercito.

O Sr. *Freire* apoiou a emenda, dizendo, que jámais deve em Governo algum entregar-se humã tão grande porção de força, a hum homem só; porém que julga que esta idéa se não deve marcar na Constituição.

O Sr. *Barão de Mello* foi do mesmo parecer, defendendo que não se deve todavia declarar semelhante ponto na Constituição.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que todos concordavão em que não houvesse Commandante em Chefe do Exercito, e que sómente se duvida se deve isto ser marcado na Constituição; mostrou que alguns dos Srs. Deputados que tem fallado, disserão, que a existencia deste cargo attaca os principios Constitucionaes, logo se assim he, deve declarar-se na Constituição que não haja semelhante posto.

O Sr. *Barreto Feio* mostrou, que quando houver quem attente contra a liberdade da Nação, jámais será o Exercito, pois que se acaso se chegar a esse ponto, será a prevaricação dos Tribunaes, e a corrupção dos costumes, que o accarrem; que por isso não se oppõe a que na Constituição se declare, que não haja General em Chefe, não por ser este cargo perigoso, mas por ser oneroso.

O Sr. *Pamplona* expoz, que não he o perigo que alguns dos Illustres Preopinantes parecem temer; mostrou que a *Inglaterra* he livre, e com tudo, que alli ha hum General em Chefe, e depois de ter produzido mais algumas razões para apoiar a sua opinião, concluiu, que não encontra perigo algum para que isto deixe de ser declarado em hum artigo Constitucional.

O Sr. *Castello Branco* disse, que a existencia do lugar de General em Chefe em hum Governo Constitucional em tempo de paz, he contraria á permanencia do mesmo Governo, e que isto se pôde mostrar com exemplos: sustentou, que a maior honra que se pôde fazer ao nosso Exercito, he compara-lo com as Legiões Romanas, não só pelo seu valor, mas

tambem pela afeição que consagravão á sua Patria; que os Romanos tanto conhecião o perigo que havia da existencia do cargo de General em Chefe em tempo de paz; que jámais consentirão que os Consules, que os commandavão em tempo de guerra, conservassem aquelle lugar no de paz, e que chegava o seu oiume ao ponto, de nunca permittirem que General algum entrasse em Roma, sem que primeiro tivesse largado o commando do Exercito, e que aquelle que huma vez o fez, foi logo declarado traidor; que este foi *Julio Cezar*, que valendo-se da força armada, se declarou o Tyranno da sua Patria; continuou dizendo: deveremos nós desprezar esta lição? Por certo que não, pois que seria huma temeridade no Sobrano Congresso, consentir, que sem huma necessidade, como a da guerra, haja hum tão importante cargo, o qual sempre deveria ser olhado com desconfiança. — Não he o Chefe do Poder Executivo huma authority Constitucional? Sim; mas por ser homem aquelle que a exerce, he que he devemos pôr todas as cautellas, para que não abuse do seu poder; se nós pômos estas cautellas a huma authority Constitucional, absolutamente necessaria, para que havemos crear huma outra quasi igual, que pôle pelo seu grande poder revoltar-se contra o Governo Executivo, contra o Legislativo, e até mesmo contra a Nação? Não ha duvida que os nossos Soldados são honrados, mas quando hum Chefe ambicioso os quizesse illudir, não lhes havia de dizer abertamente os fins, a que se propunha; ha muitos meios para isso se conseguir; ha immensos meios para se fazer com que o homem mais liberal, obre contra essa mesma liberdade. Se passarmos ao Estado Civil, não estamos agora mesmo observando sujeitos, que no trando os principios mais patrioticos, estão semeando a sizania, e a discordia entre os Cidadãos? Se nós vamos pois na ordem civil, Cidadãos que deverião ser banidos da sociedade, por traidores á Patria, se elles existem na ordem civil, porque não poderão existir entre os Militares? Sou por tanto de parecer que não deve haver General em Chefe.

Continuarão fallando varios dos Srs. Deputados, e a final achando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente á votação, se se deve declarar na Constituição, que em tempo de Paz, não haja Commandante em Chefe do Exercito; e se resolveu que se declarasse.

Leu O Sr. *Freire* outra emenda do Sr. *Villela*, a qual he a seguinte " Proponho que se declare na Constituição, que toda a pessoa que for nomeada Deputado de Cortes, huma vez que se escuze deste lugar, e lhe for accetada esta escusa, não possa ser na mesma Legislatura que o escusou, nomeado Conselheiro de Estado "

Esta emenda depois de breves reflexões foi approvada.

O Sr. *Povoas* leu, e entregou uma indicação, para que nenhum *Portuguez* se possa escusar do serviço Militar; quando, e na forma que as Leis o determinarem: ficou para segunda Leitura.

Foi rejeitada outra emenda do Sr. *Villela*

para que não possam ser propostos para o Conselho de Estado, dois Membros que sejam aparentados entre si até ao quarto grão.

Approvou-se huma emenda do Sr. *Macedo* concebida nos termos seguintes " Proponho como additamento ao artigo 130 da Constituição, que o Conselho de Estado seja responsavel, pelas propostas que fizer de empregados, em contravenção das Leis. "

Continuou a discussão sobre huma emenda do Sr. *Camello Fortes* para que o Conselho de Estado seja responsavel pelos Concelhos, que der a El-Rei, e fraude da Lei, e julgando-se sufficientemente discutido foi posta pelo Sr. Presidente á votação, e foi rejeitada, substituindo-se-lhe huma nova emenda do Sr. *Castello Branco*, a qual se reduz ao seguinte " Que se declare na Constituição, que o Concelheiro d'Estado ficara responsavel pelo voto que der, contrario á Lei, e com fraude manifesta. "

Minas Geraes.

#### ARTIGOS D' OFFICIO.

*Representação da Camara e Povo de S. João d'El-Rei a S. A. R., e Principe Regente.*

Senhor. — A honra inaudita, e gloriosa, que os Povos desta Villa, e seu Termo recebem hoje de possuirem no seu seio a Augusta e adorada Pessoa de V. A. R., mais se explica no publico regozijo, e geral contentamento, do que pôde descrever-se em hum discurso.

Todos, Senhor, concorrem á porfia a tributar a V. A. R. as merecidas adorações e os respeitozos cultos, de que são creiores o Nobre, e Generoso Coração de V. A. R., a Sua Magnanimidade, e sobrenatural firmeza, e a constancia verdadeiramente heroica, com que através de fadigas, e dos perigos, sacrificando ao publico socego o seu particular descanso, e arrastando-se dos abraços conjugaes de huma Ilustre Pessoa, a dadia mais preciosa, com que o Ceo tem mimoseado o *Brazil*, se Digna derramar no meio dos seus Povos as deguras da paz, e da tranquillidade.

Estes cordiaes sentimentos, que não podem deixar em duvida tantas demonstrações externas, estes sentimentos briosos, tão proprios da fidelidade de *Portuguezes*, quanto inseparaveis da honra de Mineiros, são os votos, que esta Camara por si e na qualidade de Representante dos Povos, tem a satisfação, e o prazer de vir annunciar perante V. A. R., em quem por miraculosa Graça da Divina Providencia apparecem reunidas simultaneamente as preclaras virtudes dos maiores Reis, Augustos Predecessores de V. A. R.

Sim Magnanimo, Generoso, e Idolatrado Principe, que firmes as diticias, e esperanza de todo este Reino, nós divixamos em V. A. R. a religiosa fé, e eximia Piedade de *D. Affonso Henriques*, a imparcial Justica do Grande Rey *D. Diniz*, a depurada, e solida Politica de *D. João I.* Ilustre Tronco da Serenissima Casa de *Bragança*, a Sabedoria famigerada de El-Rey *D. Duarte*, e o valor, a constancia, e a prudencia do immortal *D. João II.*, que mais adquirem para V. A. R., do que a fervorozo zello, e incansavel

actividade, com que V. A. R. plantou no *Brazil* a Arvore da nossa Liberdade.

He sem duvida, para colhermos os seus fructos assonados, e perfectos, que V. A. R. vem atravessando esta riquissima Provincia, a fim de emendar os erros, que á primeira vista se observão na installação do Governo Provisional da mesma, no qual, ou seja pela desconfiança, que se tem haveria do Gabinete do *Rio de Janeiro*, ou seja pela nimia precipitação dos Electores, ou seja em fim pela sua demasiada credulidade, e bem se nas Cortes de *Lisboa*, se achão reunidos os tres poderes Legislativo, Executivo, e Judiciario: Poderes repugnantes, e inadmissiveis em huma só Pessoa, ou Corpo Moral porque fazem a incerteza, e mutabilidade das Leis, confundem o Direito das Partes, e tornão perplexo, e duvidoso o dominio, e a propriedade: Poderes, que as Cortes dividirão, e que os Povos já não podem reunir.

He com tudo desta reunião de Poderes, que provem a maior parte das Deliberações que se nutão ao Governo Provisional. Tal he a da criação de huma Casa de Moeda, querendo talvez pôr em vigor a Carta Regia de 19 de Março de 1720; tal he a da extincção das Notas filiaes do Banco; tal he a da erecção de hum Corpo de Infantaria em huma Provincia, que nada tem a receiar de externos invasões, e taes são algumas outras, que não cabem na brevidade deste nosso Discurso.

Senhor, cumpre, que V. A. R. reflicta se ria, e maduramente sobre este vicio primordial da installação do Governo opposto, sem duvida aos principios mais claros e luminosos de Direito Publico Universal, e até ás Bases da Constituição da Monarquia, que já estão juradas, e cumpre, que V. A. R. não sahia da Provincia, sem que elle fique de huma vez emendado.

Se a vontade dos Povos inconsiderada, e nulamente enunciada no dia ao de Setembro conferio ao Governo estes Poderes, a vontade de os Povos solida e legitimamente declarada agora, pelas respectivas Camaras, e por elles mesmos, que ouvidos forão, vai estabelecer os justos limites da sua Jurisdicção. Se o Governo Provisional não se julgava authorisado para dimittir de si estes poderes; julgue-se agora, que o brado geral começa a ferir os seus ouvidos.

V. A. R. he Principe Regente do Reino do *Brazil*, V. A. R. deve ser o centro do Poder Executivo de todas as Provincias, e da sua paz, e tranquillidade. Nas Cortes Geraes da Nação reside o Poder Legislativo, obedeçamos ás suas Decizões no que não offenderem a honra, a Dignidade, e a Representação Nacional do *Brazil* tornando-nos, em vez de Irmãos, escravos seus. Nos Ministros existe o Poder Judiciario, não se usurpe a sua authoridade, e sejam severamente castigados os que maliciosos a buzarem della. Em fim, Senhor, seja V. A. R. a Base mais firme da união de ambos os Hemisterios, da qual depende essencialmente a ventura, e prosperidade do Reino Unido, e acautelle vigilante, que huma divisão prematura não reduza a cizaça a rica, e preciosa Herança de V. A. R.

Deos Guarde a V. A. R. muitos annos. Villa de *S. João d' El Rei*, em Camara de 4 de Abril de 1822.

O Ouvidor Interino Antonio Paulino Limpo de Abreu. — Francisco Izidoro Baptista da Silva. — O Vereador Baptista Caetano de Almeida. — Manoel Moreira da Rocha. — Luiz Alves de Magalhães.

*Auto de Vereação da Camara de S. João d' El Rei, feito em 4 de Abril de 1822.*

*Carlos Eugenio de Souza Ferraz*, Escrivão da Camara, nesta Villa de *S. João d' El Rei*, e seu Termo; por Provisão do Desembargo do Paço, o presente anno &c. Certifico e porto fé, que revendo o livro dezoito, que actualmente serve de se lançarem os Accordões da mesma Camara, nelle a folha noventa verso, se acha o Termo de Vereação do theor, e forma seguinte. — Termo de Vereação. — Aos quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e vinte dois annos, nesta Villa de *S. João d' El Rei*, Minas e Comarca do *Rio das Mortes*, em a caza da Camara della onde se acharão presentes o Doutor Antonio Paulino Limpo de Abreu, Ouvidor e Corregedor da Comarca interino, o Juiz de Fôra Presidente da Camara pela Lei, o Coronel Francisco Izidoro Baptista da Silva, e os Vereadores Baptista Caetano de Almeida, o Capitão Manoel Moreira da Rocha, que foi vindo por ausencia do Vereador Francisco José da Silva, e o Procurador do Conselho Luiz Alves de Magalhães, Clero, Nobrez, e Povo desta Villa, e seu Termo, e por elles me mandão fazer este termo de Vereação para procederem a ella, na fórma da Lei, que para constar, eu Carlos Eugenio de Souza Ferraz, Escrivão da Camara que o escrevi. Acordarão em que, tendo de levar á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente huma representação, em que expressasse os seus sentimentos a respeito da sua obediencia ás Cortes e a El Rei, e que não compromettesse a honra, a dignidade, e representação Nacional do *Brazil*; acerca de Reconhecer a S. A. R. como Regente deste Reino, como Chefe do Poder Executivo, e como centro da Paz, da União e Tranquillidade do mesmo Reino; acerca da divisão que cumpre fazer-se dos tres poderes, Legislativo, Executivo, e Judiciario, dos quaes, o primeiro reside essencialmente na Nação, representada pelos seus Deputados em Cortes, o segundo no Rei ou no Regente, e o terceiro nos Ministros; devendo por isso restringir-se os poderes que em o dia vinte de Setembro se conferirão ao Governo Provisional desta Provincia, com cuja reunião se mostra incompativel a tranquillidade dos Povos, e a Dignidade de S. A. R., que generosamente prometeu conservar-se entre nós para o bem geral, e felicidade de todo este Reino; em attenção de tudo isto fossem os mesmos Povos ouvidos sobre tudo o que se acaba de expender para sobretudo darem os seus votos verbalmente: tendo ouvidos nesta fórma declararão uníformemente: Primeiro; que protestavão obedecer ás Cortes e a El Rei, no que se não compromettesse a Honra, a Dignidade, e Representação Nacional do *Brazil*, tornando nos em vez de Irmãos escravos seus: Segundo; que reconhecerão a S. A. R., como Regente do Reino

do Brasil, como Chefe e Delegado do Poder Executivo, e como centro da Paz, da União, e da Tranquillidade do mesmo Reino: Terceiro; que cumpria dividirem-se os tres Poderes, Legislativo, Executivo, e Judiciario, dos quaes o primeiro reside essencialmente na Nação representada pelos seus Deputados em Cortes; o segundo no Rei ou no Seu Delegado, e o terceiro nos Ministros, como está Decretado nas Bases da Constituição jurada, e he de huma eterna verdade, segundo os principios mais luminosos do Direito Publico Universal: Quarto; que he de absoluta necessidade para bem, e socego dos Povos, que se devidão estes poderes, que se achão reunidos todos no Governo Provisional desta Provincia, ficando cada hum com o que lhe pertencer. E por não haver mais que Accordarem ouverão esta Vereança ou Camara Geral por finda, e assignarão todos. Eu *Carlos Eugenio de Souza Ferraz*, Escrivão da Camara que o escrevi.

O Ouvidor Interino, Antonio Paulino Limpo de Abreu — Francisco Izidoro Baptista da Silva — O Vereador, Baptista Caetano de Almeida — Manoel Moreira da Rocha — Procurador, Luiz Alves de Magalhães — O Escrivão, Carlos Eugenio de Souza Ferraz — O Juiz Almotacel pela Lei, João Pereira Pimentel — José Dias de Oliveira — Joaquim Marianno da Costa do Amaral Grugel, Vigario Parochial — Antonio Ribeiro de Rezende — Caetano José de Almeida, Tenente Coronel Miliciano — Gomes da Silva Pereira, Procurador da Real Coroa e Fazenda Publica — Antonio Felisberto da Costa, Sargento Mór das Ordenanças Reformado — Francisco de Paula Villas Boas da Gama, Sargento Mór das Ordenanças — O Padre Manoel da Paixão e Paiva — O Padre Alexandre Joaquim do Amaral Grugel — O Padre Joaquim José de Souza Lira — O Padre Francisco Pereira de Assis — O Padre Francisco de Paula Lusloza — O Padre Francisco Antonio da Costa — O Padre Joaquim Gomes da Silva Flores — O Padre José Lamedo de Oliveira — O Padre Constantino José Marcelhas — O Padre José Joaquim de Santa Anna — O Padre Manoel Jose Dias — O Padre Carlos Francisco Ribeiro — João Rodrigues Silva, Sargento Mór Miliciano — Bernardo Xavier da Silva Brandão, Sargento Mór das Ordenanças — Francisco da Costa Monteiro, Sargento Mór Commandante — O Padre Joaquim Maximo da Silva Rodarte — Antonio Francisco de Andrade — Jose Maximiano da Rocha, Capitão — Jose Feliciano de Andrade, Ajudante — Jeronimo Jose Rodrigues, Capitão de Ordenanças — João Baptista Martins, Tenente de Milicias — Alexandre Pereira Pimentel, Capitão de Orde-

nanças — Antonio dos Reis Silva, Capitão de Ordenanças — Felipe Gomes Pereira, Alferes de Ordenanças — Cazemiro Jose Gomes da Silva Flores — Jeronimo Jose Martins, Capitão de Ordenanças — João Antonio de Faria Braga, Ajudante de Ordenanças — Francisco José Coelho, Capitão de Ordenanças — Jose Antonio das Neves, Alferes Reformado — Francisco Jose Alves Santiago, Alferes de Ordenanças — João Baptista Machado, Professo na Ordem de Christo — O Padre Jose Florencio de Freitas Lima — Jacinto Ferreira Fontes, Ajudante de Ordenanças — Antonio Joaquim da Costa, Alferes de Ordenanças — Antonio da Costa Braga — Ricardo Antonio de Siqueira — Bernardo Leite de Faria e Souza Tovar — Antonio Jose Pacheco — Bernardo Jose Gomes da Silva Flores — Antonio Francisco Teixeira Coelho — Francisco Antonio de Carvalho — José Lourenço Dias — Jose Teixeira Coelho — Francisco Antonio da Cunha Magalhães — O Padre Miguel de Noronha Peres — João Leite de Magalhães Pinto — Joaquim de Castro Vianna — Pedro Jose Martins — Manoel Jose da Costa Machado — Jose Martins de Carvalho — Jose Felipe de Castro Vianna — João da Silva Flores — Jose Hipolito Guimarães — João Ignacio de Faria — Ignacio Jose de Mello — Antonio Constantino de Oliveira, Sargento Mór Commandante — Francisco Correia Nunes, Secretario — João Dias Roza, Sargento Mór de Milicias — Jose Antonio da Costa — Jose Ignacio da Silva Souto Maior — Vital Manoel de Azevedo — Jose Gonçalves de Aguiar — Manoel Gonçalves Vilella Nogueira — Caetano Jose da Silveira e Souza — Cezario Jose da Silva Lima, Tenente Miliciano — João Baptista Barrozo, Capitão Commandante — Joaquim Thomaz da Costa Braga — João Gonçalves Gomes — Luiz Joaquim Nogueira da Gama — Antonio Balbino Nogueiros de Carvalho — Ignacio Gomes Medeiros — Manoel Gomes de Almeida Coelho — Francisco Joaquim Coelho de Faria Durães — Jose da Rocha Neves Quintillo.

Nada mais se continúa em o dito Termo de Vereança da Camara Geral, do que o contendo aqui escripto e declaro, que eu Escrivão ao diante nomeado e assignado aqui hein e fielmente extrahi á presente Cerdidão do proprio Livro a que me reporto, por determinação vocal da Camara; em té do que a escrevi, conferi, e assignei nesta Villa de S. João d'El Rei aos cinco dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e dois. Eu *Carlos Eugenio de Souza Ferraz*, Escrivão da Camara, que o escrevi, conferi, e assignei. — *Carlos Eugenio de Souza Ferraz*.

#### NOTÍCIAS MARIITIMAS.

##### ENTRADAS.

Dia 10 do corrente. — *Baltimor*; 76 dias; G. *Amer. Oryza*, M. *Albert de Velaujen*, C. ao sobre carga, farinha de trigo e carne salgada. — *Liverpool*; 51 dias; B. *Ing. Alpha*, M. *Robert Towns*, C. a *Heyworth*, e *Comp.*, manteiga, fazendas e outros generos. — *Rio Gaande*; 22 dias; S. *Flor da Fé*, M. *Francisco Vieira de Aguiar*, C. ao M., carne e couros. — Dito;

17 dias; S. *felicidade*, M. *Joaquim José da Silva Rocha*, C. ao M., carne, couros e sbo. — *Campos*; 10 dias; L. *Conceição*, M. *Antonio Rodrigues*, C. ao M., assucar e agoardente. — *Itapemerim*; 6 dias; L. *Henrique*, M. *Antonio José de Souza*, C. a *Antonio Francisco Leite*, assucar.

##### S A H I D A S.

Dia 10 do corrente. — (Nenhuma Sahida.)